

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL
ACADEMIA ESTADUAL DE POLÍCIA SYLVIO TERRA

DELEGADO DE POLÍCIA – 3ª CLASSE
Prova Discursiva Específica – 2.º GRUPO
Direito Administrativo – Ponto 3 – Questões 1 e 2
Aplicação: 04/06/2022

PADRÃO DE RESPOSTA

QUESTÃO 1

Fontes: CARVALHO, 2021, p. 645 e STF, Plenário. RE 608482/RN, rel. min Teori Zavascki, julgado em 7/8/2014 (repercussão geral), Info 753. STF. 1.ª Turma. RMS 31538/DF, rel. orig. min. Luiz Fux, red. p/ o acórdão min. Marco Aurélio, julgado em 17/11/2015 (Info 808).

A questão aborda as etapas de um concurso público, que é um procedimento administrativo que tem por fim aferir as aptidões pessoais e selecionar os melhores candidatos ao provimento de cargos e funções públicas. Para tanto, cabe ao Estado verificar a capacidade intelectual, física e psíquica dos interessados em ocupar funções públicas, em observância ao art. 37, II, da CF/88.

Diante disso, no caso em tela, o candidato não logrou êxito em passar na etapa de exame psicotécnico, capacidade psíquica para o cargo, motivo pelo qual foi eliminado. Inconformado, ingressou com ação cautelar, tendo-lhe sido deferida liminar para nomeação no cargo, por imposição do sistema normativo, sendo a execução provisória das decisões judiciais, fundadas que são em títulos de natureza precária e revogável, sob a inteira responsabilidade de quem a requer.

Por outro lado, a revogação da nomeação acarreta efeito *ex tunc*, circunstância que evidencia sua inaptidão para conferir segurança ou estabilidade à situação jurídica a que se refere. Assim, o candidato que toma posse em concurso público por força de decisão judicial precária assume o risco de posterior reforma desse julgado, que, em razão do efeito *ex tunc*, inviabiliza a aplicação da teoria do fato consumado em tais hipóteses.

Segundo o STF, a posse ou o exercício em cargo público por força de decisão judicial de caráter provisório não implica a manutenção, em definitivo, desse cargo por candidato que não atende à exigência de prévia aprovação em concurso público (CF, art. 37, II), valor constitucional que prepondera sobre o interesse individual do candidato, que não pode invocar, na hipótese, o princípio da proteção da confiança legítima, pois conhece a precariedade da medida judicial. Em suma, não se aplica a teoria do fato consumado para candidatos que assumiram o cargo público por força de decisão judicial provisória e posteriormente revista.

QUESTÃO 2

1 No caso em tela, a Guarda Municipal do Rio de Janeiro é uma autarquia municipal, criada pela Lei Complementar n.º 100/2009, sendo, portanto, pessoa jurídica de direito público, integrante da administração pública indireta, que desempenha atividade típica de Estado, conforme art. 5.º, I, do DL n.º 200/1967. Destaque-se que, anteriormente, a Guarda Municipal era empresa pública, de personalidade jurídica de direito privado.

Ao Estado cabe o poder de polícia no aspecto originário, alcança, em sentido amplo, as leis e atos administrativos provenientes das pessoas políticas da Federação. Desse modo, o poder de polícia consiste no dever estatal de limitar o exercício da propriedade e da liberdade, em favor do interesse público.

No caso em tela, a fiscalização do trânsito, com aplicação das sanções administrativas legalmente previstas, embora possa se dar ostensivamente, constitui mero exercício do poder de polícia. Nesse sentido, o CTB, observando os parâmetros constitucionais, estabeleceu a competência comum dos entes da Federação para o exercício da fiscalização de trânsito. Dentro de sua esfera de atuação, delimitada pelo CTB, os municípios podem determinar que o poder de polícia que lhes compete seja exercido pela guarda municipal.

Inclusive, foi ressaltado pelo STF que o art. 144, § 8.º, não impede que a guarda municipal exerça funções adicionais à de proteção dos bens, serviços e de instalações do município.

Com base nesse entendimento, o STF fixou a seguinte tese: é constitucional a atribuição às guardas municipais do exercício de poder de polícia de trânsito, inclusive imposição de sanções administrativas (RE 658570).

2 O plenário do Supremo Tribunal Federal decidiu que é constitucional a delegação da atividade de policiamento de trânsito à pessoa jurídica de direito privado, quando analisou o caso da Empresa de Transporte e Trânsito de Belo Horizonte – BHTrans (RE 633782, tema 532).

Nesse sentido, a maioria do plenário seguiu o voto do relator, ministro Luiz Fux, concluindo que a Constituição Federal, ao autorizar a criação de empresas públicas e sociedades de economia mista que tenham por objeto exclusivo a prestação de serviços públicos de atuação típica do Estado, autoriza, conseqüentemente, a delegação dos meios necessários à realização do serviço delegado, sob pena de inviabilizar a atuação dessas entidades, tendo sido fixada a tese: “É constitucional a delegação do poder de polícia, por meio de lei, a pessoas jurídicas de direito privado integrantes da administração pública indireta de capital social majoritariamente público que prestem exclusivamente serviço público de atuação própria do Estado e em regime não concorrencial”.

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL
ACADEMIA ESTADUAL DE POLÍCIA SYLVIO TERRA

DELEGADO DE POLÍCIA – 3ª CLASSE
Prova Discursiva Específica – 2.º GRUPO
Direito Administrativo – Ponto 3 – Questão 3
Aplicação: 04/06/2022

PADRÃO DE RESPOSTA

O candidato deve abordar os seguintes tópicos:

- 1) discorrer sobre a responsabilidade dos servidores públicos;
- 2) explicar as hipóteses de condenação e absolvição;
- 3) mencionar normas e jurisprudências.

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL
ACADEMIA ESTADUAL DE POLÍCIA SYLVIO TERRA

DELEGADO DE POLÍCIA – 3ª CLASSE
Prova Discursiva Específica – 2.º GRUPO
Direito Administrativo – Ponto 3 – Questão 4
Aplicação: 04/06/2022

PADRÃO DE RESPOSTA

Enquanto a descentralização implica a transferência da execução da atividade estatal à entidade integrante, ou não, da administração pública, a desconcentração traduz-se em processo interno, que importa em um desmembramento orgânico, sem haver transferência para outra entidade.

As agências reguladoras são autarquias e possuem personalidade jurídica de direito público, resultando de um processo de descentralização administrativa, pertencendo à administração indireta do Estado e tendo a função de controle das atividades econômicas e de prestação de serviços públicos. As características das agências reguladoras são: a) poder normativo técnico; b) autonomia administrativa; c) autonomia decisória e d) autonomia financeira.

As características das agências reguladoras visam à aplicação da denominada teoria da captura, segundo a qual se almeja obstar indevidas influências do governo instituidor da agência ou do ente regulado, no âmbito da agência reguladora (AP Cível 342.739 TRF, 5.ª região, rel. juiz Francisco Cavalcante).

Quesitos

5.1 Diferenciar descentralização e desconcentração administrativa, pontuando onde se enquadram as agências reguladoras [valor: 7,25 pontos]

- 0 – Não diferenciou descentralização e desconcentração ou o fez de modo inteiramente equivocado.
- 1 – Diferenciou parcialmente descentralização e desconcentração, apontando, em parte, conceitos equivocados.
- 2 – Diferenciou desconcentração e descentralização, porém, não enquadrando as agências reguladoras como resultantes da descentralização.
- 3 – Diferenciou desconcentração e descentralização, enquadrando as agências reguladoras como resultantes da descentralização.

5.2 Conceituar as agências reguladoras, abordando funções e características [valor 9,25 pontos]

- 0 – Não conceituou agências reguladoras, não abordou nem suas funções nem suas características.
- 1 – Conceituou agências reguladoras, porém, abordou apenas suas funções OU apenas suas características.
- 2 – Conceituou agências reguladoras, porém, abordou suas funções ou características de forma incompleta.
- 3 – Conceituou agências reguladoras, abordou suas funções e características.

5.3 Contextualizar a teoria da captura [valor: 7,25 pontos]

- 0 – Não abordou a teoria da captura ou o fez de forma inteiramente equivocada.
- 1 – Abordou as características das agências reguladoras, porém, não contextualizou a teoria da captura dentro de sua autonomia.
- 2 – Contextualizou que o poder público instituidor não deve interferir na agência reguladora, mas não apontou que a teoria da captura visa coibir interferências tanto do governo instituidor quanto do ente regulado, no âmbito da agência reguladora.
- 3 – Contextualizou que o poder público instituidor não deve interferir na agência reguladora, apontando que a teoria da captura visa coibir interferências tanto do governo instituidor quanto do ente regulado, no âmbito da agência reguladora.

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL
ACADEMIA ESTADUAL DE POLÍCIA SYLVIO TERRA

DELEGADO DE POLÍCIA – 3ª CLASSE
Prova Discursiva Específica – 2.º GRUPO
Direito Constitucional – Ponto 2 – Questões 1 e 2
Aplicação: 04/06/2022

PADRÃO DE RESPOSTA

QUESTÃO 1

Resposta: Os filósofos contratualistas analisavam o homem vivendo no que era chamado de “estado de natureza”, condição em que não adotavam nenhuma forma de organização política. Nesse ambiente hostil, o homem colocaria em risco a sua sobrevivência, passando a sentir necessidade de alguma forma de proteção, projetada em algo maior com a imparcialidade necessária para garantir seus direitos naturais. Nesse contexto, o ser humano admite abdicar de parcela de sua liberdade, submetendo-se às leis do Estado, estando este comprometido a garantir os direitos do homem, oferecendo as condições necessárias para seu desenvolvimento. Nessa relação que se estabelece entre o Estado e o indivíduo, verificamos a existência do “contrato social”.

QUESTÃO 2

Resposta: A chamada mutação constitucional, diferentemente dos procedimentos de revisão e emenda, pode ser considerada um processo não formal de mudança nas constituições rígidas, a partir de uma interpretação doutrinária e judicial pautada na tradição e nos costumes. Mutação constitucional, desencadeando um poder constituinte difuso, é o processo que modifica o alcance, o significado e o sentido do texto constitucional, sem alteração da letra e do espírito da Lei Maior.

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL
ACADEMIA ESTADUAL DE POLÍCIA SYLVIO TERRA

DELEGADO DE POLÍCIA – 3ª CLASSE
Prova Discursiva Específica – 2.º GRUPO
Direito Constitucional – Ponto 3 – Questão 3
Aplicação: 04/06/2022

PADRÃO DE RESPOSTA

Tema versado na ADI 6620. O candidato deverá discorrer sobre a competência da União e dos Estados para legislar sobre Direito Penal, cooperação no federalismo, a razoabilidade na interpretação das competências constitucionais dos Estados-membros e respeito à autonomia local, de acordo com o que dispõem os arts. 18, 24, XI; 25, 125, § 1º; 128, § 5º; e 144, §§ 4º e 5º, da Constituição Federal (CF). Deverá também discorrer sobre eventual vício de iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo estadual, conforme art. 2º, 61, da CF, e sobre violação ao princípio da separação de poderes. Por fim, deverá abordar eventual ofensa a direitos fundamentais do réu, seus familiares e vítimas, conforme dispõe o art. 5º, art. 93, IX, da CF.

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL
ACADEMIA ESTADUAL DE POLÍCIA SYLVIO TERRA

DELEGADO DE POLÍCIA – 3.^a CLASSE
Prova Discursiva Específica – 2.º GRUPO
Direito Constitucional – Ponto 3 – Questão 4
Aplicação: 04/06/2022

PADRÃO DE RESPOSTA

- 1 A manifestação pejorativa, com termos ofensivos de natureza criminosa, ultrapassa os limites da cláusula constitucional de liberdade de expressão, porque tal liberdade não pode exteriorizar propósitos criminosos, eis que não são direitos absolutos.**
Conceitos
0 - Não indicou que essa manifestação possui limites.
1- Indicou que essa manifestação há limites, mas não fundamentou a limitação sob as duas óticas: (1) do propósito criminoso e (2) da inexistência de direitos absolutos.
2- Indicou que essa manifestação há limites, mas fundamentou a limitação apenas sob uma das duas óticas: (1) do propósito criminoso e (2) da inexistência de direitos absolutos.
3- Indicou que essa manifestação há limites e fundamentou a limitação apenas sob uma das duas óticas: (1) do propósito criminoso e (2) da inexistência de direitos absolutos.
- 2 O discurso de ódio viola o princípio da dignidade da pessoa humana e da igualdade, na forma dos artigos 1.º, III e 5.º, caput, IV e X, da Constituição Federal de 1988.**
Conceitos
0 - Não abordou o princípio da dignidade humana e o da igualdade.
1- Abordou apenas um dos princípios pertinentes: da dignidade humana ou da igualdade.
2- Abordou os dois princípios pertinentes: da dignidade humana e da igualdade.
- 3 A conduta do jornalista é homofóbica e merece análise penal sob o aspecto da Lei n.º 7.7716/89, nos termos do decidido pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADO 26 e MI 4733.**
Conceitos
0- Não abordou a posição do STF sobre a criminalização da homofobia.
1- Abordou a posição do STF sobre a criminalização da homofobia.